



REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA

2017

INDICE

CAPÍTULO I Seriação	4
Artigo 1º (Âmbito).....	4
Artigo 2º (Condições de Admissão).....	4
Artigo 3º (Seleção de Candidaturas)	4
Artigo 4º (Candidaturas).....	5
Artigo 5º (Admissão e Permanência)	6
Artigo 6º (Direitos dos Residentes)	6
Artigo 7º (Deveres dos Residentes).....	7
CAPÍTULO II Programas de Mobilidade	8
Artigo 8º (Acesso ao Alojamento)	8
CAPÍTULO III Pagamentos	9
Artigo 10º (Mensalidades).....	10
Artigo 11º (Saídas Antecipadas)	12
Artigo 12º (Incumprimento no Pagamento)	12
CAPÍTULO IV Da Residência	12
Artigo 13º (Organização).....	12
Artigo 14º (Áreas Comuns).....	13
CAPÍTULO V Funcionamento	14
Artigo 15º (Compromisso do Núcleo da Residência)	14
Artigo 16º (Residentes)	14
Artigo 17º (Visitantes).....	15
Artigo 18º (Reserva de Acesso).....	15
Artigo 19º (Silêncio e Horário de Descanso)	16
Artigo 20º (Correspondência)	16
Artigo 21º (Períodos de Ausência e Saída da Residência).....	16
CAPÍTULO VI Das Interdições, Faltas e Sanções	16
Artigo 22º (Interdições e Proibições na Residência)	16
Artigo 23º	18
(Danos)	18

Artigo 24º (Faltas)	18
Artigo 25º (Sanções).....	19
CAPÍTULO VII Comissão de Residentes	19
Artigo 26º (Comissão de Residentes).....	19
Artigo 27º (Eleição da Comissão de Residentes).....	19
Artigo 28º (Competências).....	20
CAPÍTULO VIII Disposições Gerais	20
Artigo 29º	20
Artigo 30º (Divulgação da Informação).....	21
Artigo 31º (Casos Omissos)	21
Artigo 32º (Entrada em Vigor).....	21

CAPÍTULO I Serição

Artigo 1º (Âmbito)

A Residência Escolar da ESEL, adiante designada por Residência visa proporcionar alojamento de cariz social, durante o período em que decorrem as atividades letivas. O seu funcionamento obedece a normas e princípios que garantam o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais do indivíduo, assim como, um ambiente agradável e de saudável convivência, tolerância e respeito mútuo.

Artigo 2º (Condições de Admissão)

O acesso ao alojamento na Residência será feito pelo período de um ano letivo e obedece à seguinte ordem:

1. Estudantes bolseiros da ESEL;
2. Estudantes da ESEL;
3. Estudantes de outras Escolas de Enfermagem Nacionais ou Estrangeiras (PALOP'S; ERASMUS, Programa Vasco da Gama ou outras situações de intercâmbio ou protocolos de parceria ou Programas de Mobilidade);
4. Estudantes Externos;
5. Outros (cujas situações serão analisadas e sujeitas a despacho superior).

Artigo 3º (Seleção de Candidaturas)

O processo de seleção de candidaturas à Residência é realizado de acordo com os seguintes critérios de admissão:

1. Candidatura a Bolsa de Estudo;

2. Distância em relação à localização do seu agregado familiar;
3. Análise da situação económica do candidato;
4. Obtenção de aproveitamento escolar;
5. Recandidatura;
6. Pagamentos à ESEL devidamente regularizados;
7. Número de registos de comportamentos considerados inadequados ou de atos de indisciplina e violação do regulamento.
8. Conclusão de curso em e-learning sobre o Regulamento da Residência.

Artigo 4º

(Candidaturas)

(alterado pelo Despacho nº112/PRES/2018)

Os pedidos de alojamento devem ser formulados *on-line* através de formulário de candidatura, disponível no portal da ESEL (www.esel.pt), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de entrada pretendida. A candidatura apenas será validada com a entrega dos documentos referidos abaixo no Núcleo da Residência ou via correio eletrónico (nucleoresidencia@esel.pt):

- a) Consentimento para conferência de dados mediante reprodução do cartão de cidadão / Passaporte;
- b) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal;
- c) Fotografia tipo passe;
- d) Declaração de IRS;
- e) Comprovativo de morada extraído do Portal das Finanças;
- f) Comprovativo do NIB ou IBAN / SWIFT;
- g) Comprovativo de inscrição / matrícula (estudante externo);
- h) Declaração do aproveitamento escolar (estudante externo);
- i) Outros que se entendam necessários.

Artigo 5º

(Admissão e Permanência)

1. Compete ao Núcleo da Residência deferir ou indeferir os pedidos de alojamento.
2. No processo de seleção serão ponderados os critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º.
3. O candidato admitido dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para aceitar o alojamento. A formalização do *check-in* deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a aceitação do alojamento proposto. Se não forem cumpridos os prazos e não se estabelecer qualquer contacto, serão contactados os candidatos em lista de espera.
4. Os residentes deverão proceder à sua admissão na Residência entre as 9h00 e as 16h00, de segunda a sexta-feira.
5. A modalidade do alojamento na Residência é mensal e anual, sendo o calendário definido anualmente por Despacho da Presidência da ESEL.
6. A modalidade diária é excepcional (até ao limite de 7 noites), sujeita a vagas e carece de despacho superior.
7. No início de cada ano letivo o Núcleo da Residência reservará, para os alunos do 1º ano, uma percentagem adequada de camas.
8. A autorização de alojamento e a aceitação do regulamento confere o estatuto de Residente.

Artigo 6º

(Direitos dos Residentes)

Reconhecem-se como direitos dos residentes:

1. Usufruir de um ambiente onde valores como a tolerância, não discriminação, respeito pelos outros e seus bens e pertences, sejam garantidos.
2. O descanso e a privacidade.
3. Utilizar as áreas comuns, nomeadamente, salas de estudo, copas para preparar e tomar refeições ligeiras, instalações sanitárias e sala de convívio.
4. Usufruir da substituição de roupa de cama e banho semanalmente, assegurada pelo Núcleo da Residência.
5. Utilizar a área, destinada para o efeito, de lavagem e engomagem de roupa individual;
6. Receber visitas na sala de convívio do rés-do-chão até à 22h30.

7. Receber visitas nas áreas comuns da Residência até às 22h30.
8. Ter apoio do Núcleo da Residência, Coordenadora da Residência e funcionários em todas as situações sempre que solicitado.

Artigo 7º

(Deveres dos Residentes)

(alterado pelo Despacho nº112/PRES/2018)

Entendem-se ser deveres dos residentes:

1. Conhecer e respeitar o presente Regulamento, contribuindo para o bom funcionamento da Residência e aceitar as orientações dos funcionários.
2. Manter uma conduta pessoal que favoreça a convivência e o respeito por todos os residentes e funcionários.
3. Zelar pela conservação e limpeza do quarto, equipamentos e mobiliário, sendo a limpeza dos quartos da inteira responsabilidade de cada um dos seus ocupantes:
 - a) O Núcleo da Residência realiza periodicamente vistorias aos quartos, e verificando-se que a limpeza não está a ser devidamente efetuada, pondo em risco as condições de higiene e salubridade ou a conservação do património, o estudante será advertido uma vez. No caso da situação se repetir, o Núcleo da Residência providencia a limpeza do quarto, sendo imputado aos ocupantes o custo da limpeza, previsto na tabela de preços.
4. Promover o estado de conservação e limpeza das copas, bem como, dos equipamentos existentes, sendo a limpeza da total responsabilidade de cada residente, devendo o espaço ser limpo após cada utilização.
 - a) O Núcleo da Residência realiza periodicamente vistorias às copas, e verificando-se que a limpeza não está a ser devidamente efetuada ou existam danos no mobiliário ou equipamentos, por uso indevido ou irresponsável, será imputado à totalidade dos estudantes residentes, o valor integral da despesa para a limpeza e/ou reparação dos estragos ou danos apurados.
5. Separar e depositar nos recipientes próprios da cozinha o lixo em, plástico, papel/cartão, vidro e lixo orgânico (restos de comida).
6. Colocar nos contentores externos o lixo corretamente separado, não esquecendo de colocar um saco de lixo novo no caixote da cozinha.

7. Conservar e manter a higiene nos demais espaços comuns utilizados, bem como de todo o mobiliário, equipamento e roupa de cama e banho.
8. Proceder à substituição da roupa de cama e de banho no dia estipulado para o efeito, consoante normas estabelecidas e afixadas em local próprio.
9. Retirar todos os bens pessoais dos quartos durante o período de férias de verão, consoante o disposto no número 2 do Artigo 10º.
10. Retirar todos os bens alimentares dos frigoríficos em períodos de férias.
11. Respeitar o silêncio e descanso dos outros residentes, de acordo com os horários estabelecidos no presente regulamento.
12. Respeitar os bens alheios.
13. Comunicar ao Núcleo da Residência (nucleoresidencia@esel.pt), qualquer avaria ou dano nas instalações, mobiliário e outros equipamentos, bem como, qualquer anomalia que se verifique no bom funcionamento da Residência.
14. Utilizar vestuário adequado sempre que circule no hall da Residência ou no Edifício da Escola.
15. Os residentes deverão ter a máxima moderação nos consumos de água e eletricidade. Deverão desligar todas as luzes e os equipamentos elétricos quando não estejam no quarto ou área comum.

CAPÍTULO II

Programas de Mobilidade

Artigo 8º

(Acesso ao Alojamento)

1. Estudantes deslocados da sua Instituição de Origem:
 - a) Os estudantes integrados em Programas de Mobilidade devem apresentar a sua candidatura no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência da sua chegada. Os pedidos de alojamento devem ser formulados *on-line* através de formulário de candidatura, disponível no portal da ESEL (www.esel.pt);
 - b) Assegurar sempre que possível, alojamento na Residência, consoante disposto no número 3 do Artigo 13º;
 - c) É da competência do Núcleo da Residência a análise do processo de candidatura e o deferimento / indeferimento do mesmo.

2. Estudantes residentes deslocados em Programas de Mobilidade:
 - a) Compete ao Núcleo da Residência assegurar a manutenção do alojamento atribuído ao estudante na sua Residência, uma vez terminado o período de intercâmbio, quando o período de estudos não seja extensivo à totalidade do ano letivo, consoante disponibilidade de camas existentes na data de regresso e respeitando a organização presente no número 2 do Artigo 13º.

CAPÍTULO III

Pagamentos

(alterado pelo Despacho nº105/PRES/2018 de acordo com a deliberação do Conselho Gestão de 19/09/2017, sob proposta dos Serviços Financeiros)

Artigo 9º

(Cauções)

1. Na data de admissão, o residente deverá validar e assinar a Ficha de Residente e simultaneamente efetuar o depósito de uma caução:
 - a) Regime Geral: Depósito de uma caução reembolsável, que se destina a caucionar quaisquer despesas resultantes de estragos, ou danos no equipamento, e/ou nas instalações à disposição do residente;
 - b) Bolseiros ESEL e Programas de Mobilidade: Depósito de uma caução reembolsável, que se destina a caucionar quaisquer despesas resultantes de estragos, ou danos no equipamento, e/ou nas instalações à disposição do residente;
 - c) Alojamento de duração superior a 7 (sete) e inferior a 30 (trinta) dias: Depósito de uma caução, reembolsável, correspondente a 50% do valor da caução aplicável a bolseiros e Programas de Mobilidade, que se destina a caucionar quaisquer despesas resultantes de estragos, ou danos no equipamento, e/ou nas instalações à disposição do residente;
 - d) Alojamento de duração até 7 (sete) dias: Não se aplica o pagamento de qualquer caução.
2. São consideradas, para efeito de liquidação da caução, as seguintes formas de pagamento:
 - a) Cheque com validade de 11 (onze) meses;
 - b) Dinheiro;
 - c) Multibanco;

- d) Transferência Bancária.
3. Os residentes integrados em Programas de Mobilidade deverão efetuar o pagamento da caução via transferência bancária (NIB Residência) respeitando 72 (setenta e duas) horas de antecedência da sua admissão;
4. Sempre que o pagamento seja efetuado via transferência bancária, deverá o estudante remeter por correio eletrónico, aos serviços de tesouraria (tesouraria@esel.pt) e ao núcleo da residência (nucleoresidencia@esel.pt) o respetivo comprovativo de pagamento num prazo de 3 (três) dias úteis;
5. A caução será devolvida via Transferência Bancária, num prazo de 20 (vinte) dias, exclusivamente após a entrega do original da caução e sempre que se verifiquem as seguintes formalidades:
- a) Entrega das chaves no último dia de permanência;
 - b) Registo que atesta o estado de conservação do equipamento e instalações utilizadas, emitido pelo Núcleo da Residência;
 - c) Correto preenchimento do NIB ou IBAN / SWIFT no formulário de candidatura.
6. Compete ao residente que prestou a caução, facultar os elementos referidos nas alíneas a), b), e c) do número anterior, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de saída, sob pena de caducidade do direito.
7. A devolução da caução a residentes em Programas de Mobilidade será efetuada nos mesmos termos dos números 5 e 6, devendo ser disponibilizado NIB ou IBAN / SWIFT, consoante a nacionalidade do residente.
8. Sempre que os dados bancários fornecidos pelo residente se encontrarem incorretos ou incompletos, inviabilizando desse modo a devolução da caução, a mesma ficará sem efeito, não havendo lugar a qualquer responsabilidade por parte da ESEL.
9. A devolução da caução fica condicionada à liquidação de valores em dívida existentes à data da saída.
10. Os valores das cauções são publicados anualmente na tabela de preços.

A presente alteração entra em vigor no ano letivo de 2018/19.

Artigo 10º

(Mensalidades)

1. Os valores do alojamento são propostos pelo Núcleo da Residência e fixados anualmente por Despacho da Presidência.

2. No início de cada ano letivo passarão a constar em Despacho da Presidência da ESEL as datas de abertura e encerramento da Residência, bem como, o montante a liquidar nas mesmas datas.
3. A data de encerramento e abertura da Residência, durante o período de férias de Natal, bem como o valor a liquidar, serão divulgadas por Despacho da Presidência da ESEL.
4. O pagamento da mensalidade é efetuado até ao dia 10 de cada mês nas Tesourarias da ESEL, respeitando o horário de atendimento.
5. Os estudantes bolseiros ESEL devem efetuar o pagamento da mensalidade até 5 (cinco) dias após recebimento da bolsa mensal.
6. Em caso de indeferimento da candidatura a bolsa de estudo, o residente, fica obrigado ao pagamento retroativo da diferença entre os valores pagos a título de residente bolseiro e os valores que pagaria a título de estudante não bolseiro.
7. O pagamento do alojamento na modalidade diária é efetuado integral e adiantadamente até 72 (setenta e duas) horas da data de entrada, por transferência bancária (NIB Residência) ou na Tesouraria da ESEL (tendo em conta o número de noites).
8. Para efeitos de pagamento da mensalidade da Residência serão consideradas as seguintes formas de pagamento:
 - a) Dinheiro;
 - b) Multibanco;
 - c) Transferência Bancária.
9. Os estudantes integrados em Programas de Mobilidade deverão efetuar o pagamento da mensalidade via transferência bancária (NIB Residência), respeitando 72 (setenta e duas) horas de antecedência da sua admissão.
10. Sempre que o pagamento seja efetuado via transferência bancária, deverá o residente entregar no Núcleo da Residência o respetivo comprovativo de pagamento num prazo de 3 (três) dias úteis.
11. A alteração de tipologia de quarto produz efeitos na faturação do mês seguinte.

Artigo 11º

(Saídas Antecipadas)

1. As saídas antecipadas devem ser solicitadas através de requerimento com antecedência de 30 (trinta) dias da data de saída pretendida e impreterivelmente até ao dia 25 de cada mês. Os requerimentos ficam sujeitos a Despacho Superior e consequente penalização de 3% sobre o valor ainda em dívida.
2. Os residentes bolsheiros ficam obrigados a efetuar o pagamento na íntegra, independentemente do dia de entrada / saída, atendendo a que recebem o complemento de alojamento mensalmente.

Artigo 12º

(Incumprimento no Pagamento)

1. Aos residentes que não procedam ao pagamento até ao dia estipulado ser-lhes-á aplicada uma taxa de juro anual, apurada e publicitada em Diário da República pelo Instituto de Tesouraria do Crédito (IGCP, I.P.), sobre o valor da prestação mensal como juro de mora diário, até ao limite de 5 (cinco) dias.
2. Após este tempo, o residente é notificado para desocupar o quarto e para liquidar a dívida.
3. Se o residente não desocupar o quarto, reserva-se à ESEL o direito de retirar os pertences / bens do respetivo quarto após o 6º (sexto) dia de incumprimento do pagamento.

CAPÍTULO IV **Da Residência**

Artigo 13º (Organização)

1. A residência é composta por 86 (oitenta e seis) quartos.
2. Os quartos organizam-se da seguinte forma:

Piso	Quartos Individuais	Quartos Duplos	Total Quartos	Total Camas
1º	17	0	17	17
2º Ala Dta	0	11	11	22
2º Ala Esq. Masculina	0	12	12	24
3º	0	23	23	46
4º	0	23	23	46
Sala Estudo	3 (1 por piso)			
			86	155

3. Do total de quartos, serão asseguradas, para alojamento de estudantes em programas de mobilidade, conforme alínea a, número 1 do Artigo 8º, o seguinte número de camas:
 - a) Género masculino 1 (um) quarto de 2 (duas) camas;
 - b) Género feminino 7 (sete) quartos de 2 (duas) camas;
4. A instalação nos quartos de quaisquer equipamentos pessoais (televisor ou outros aparelhos elétricos) deverão ser, previamente, autorizados superiormente.

Artigo 14º
(Áreas Comuns)

São consideradas áreas comuns da Residência:

1. Copas;
2. Sala de convívio;
3. Instalações sanitárias;
4. Lavandarias;
5. Corredores;
6. Salas de estudo.

CAPÍTULO V

Funcionamento

Artigo 15º

(Compromisso do Núcleo da Residência)

1. O Núcleo da Residência garante as boas condições de uso e de higiene de todos os espaços comuns e equipamentos, assegurando a limpeza de todos os corredores, salas de estudo e casas de banho.
2. O Núcleo da Residência procede à limpeza semanal das copas, em dia fixo definido previamente.
3. O Núcleo da Residência realiza periodicamente vistorias aos quartos.
4. O Núcleo da Residência realiza periodicamente vistorias às copas.

Artigo 16º

(Residentes)

1. A todos os residentes será atribuído, na data de admissão, o cartão de residente que deverá ser conservado e entregue na data de saída.
2. O cartão de residente identifica o seu proprietário, o quarto e o período em que se encontra alojado.
3. O cartão de residente é pessoal e intransmissível e de posse obrigatória, sempre que o residente se encontre nas instalações da Residência.
5. O cartão pode ser solicitado a qualquer momento pelo Núcleo da Residência (coordenadora e funcionários).
6. Os residentes têm acesso livre à Residência a qualquer hora, devendo assegurar, as condições de segurança nas respetivas infraestruturas.

Artigo 17º

(Visitantes)

1. O acesso de pessoas externas às áreas comuns da Residência deverá ser feito respeitando os seguintes aspetos:
 - a) Disponibilizar um documento de identificação junto da Receção;
 - b) Utilizar o cartão de visitante em local visível;
 - c) Respeitar o Regulamento da Residência;
 - d) Respeitar a privacidade e os bens pessoais dos residentes;
 - e) Respeitar as instruções dos funcionários da Residência;
 - f) Respeitar o horário de visita nos andares das 10H30 às 22H30.
2. A receção das visitas obriga a que o residente se desloque à receção, ficando este responsável pelo cumprimento integral das normas deste Regulamento, sendo da sua total responsabilidade qualquer ato danoso que se venha a constatar.
3. O incumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento poderá originar a interdição de acesso à Residência de todas as visitas em qualquer altura.

Artigo 18º

(Reserva de Acesso)

1. O acesso aos andares é exclusivo dos residentes, funcionários da ESEL, equipa de limpeza e visitantes devidamente identificados.
2. Em caso de doença, é permitida a presença de um familiar próximo com o consentimento do(a) Coordenadora da Residência e dos outros residentes do quarto (fixando-se o horário das 14h00 às 20h00).
3. Os residentes não poderão impedir ou dificultar o acesso do Núcleo da Residência ou quaisquer pessoas mandatadas pelo mesmo a todo o tempo, mesmo na sua ausência, por necessidade urgente de serviço ou de controlo pré-anunciado.

Artigo 19º

(Silêncio e Horário de Descanso)

1. A partir das 23h00 deve fazer-se silêncio em toda a Residência, tanto nas áreas comuns, como nos quartos, respeitando o período de descanso.
2. No *hall* o silêncio tem início à 24h00.

Artigo 20º

(Correspondência)

A correspondência e avisos destinados aos residentes devem ser recolhidos na portaria, sendo somente entregues ao seu destinatário, que se identifica para o efeito.

Artigo 21º

(Períodos de Ausência e Saída da Residência)

1. É responsabilidade de cada residente a guarda dos seus bens pessoais. A Residência ESEL não se responsabiliza pela perda ou furto de objetos pessoais dos residentes.
2. As chaves e demais objetos que se encontrem à guarda e cuidados do residente, aquando da sua saída, são entregues ao Núcleo da Residência até às 12h00 do dia de saída, que conjuntamente com um funcionário da Residência, verifica o estado em que se encontra o alojamento, o equipamento e material, tomando nota conjunta da situação.
3. A Residência encerra durante a pausa letiva do Natal.

CAPÍTULO VI

Das Interdições, Faltas e Sanções

Artigo 22º

(Interdições e Proibições na Residência)

1. Aplicação de “praxe” na Residência ou em áreas a ela pertencentes.
2. Fumar dentro do edifício de acordo com o disposto na Lei nº37/2007, de 14 de agosto.
3. Ter, consumir ou traficar, em qualquer quantidade, dentro da Residência, substâncias estupefacientes ou psicotrópicas ilegais.

4. Consumo excessivo de álcool, de que resulte a alteração do comportamento individual e perturbação da vida normal do residente.
5. A troca de quartos e/ou camas.
6. Transgredir as regras estipuladas para o acesso de não residentes, nomeadamente, na entrada da Residência e nos quartos.
7. Organizar atividades coletivas e sociais dentro do espaço da Residência sem autorização:
 - a) O pedido deve ser efetuado por escrito e sujeito a Despacho Superior;
 - b) Os promotores do evento são responsáveis pelo arranjo e limpeza dos locais antes e depois da festa;
 - c) Verificando-se que as festas perturbam a vida da Residência, que os promotores não repõem as instalações no estado em que se encontravam, ou qualquer outro facto que ponha em causa o bom funcionamento, o Núcleo da Residência, reserva-se o direito de suspender, por tempo indeterminado, tais iniciativas.
8. Colar *posters*, cartazes ou fotografias nas paredes e mobiliário, bem como efetuar qualquer tipo de inscrições nas mesmas.
9. Retirar e / ou deslocar material, mobília, equipamento e outros utensílios adstritos aos espaços comuns e aos quartos.
10. Retirar dos frigoríficos alimentos pertencentes a terceiros.
11. A prática de jogos de azar, apostas ou outros de caráter ilícito.
12. Perturbar a tranquilidade e o descanso dos restantes residentes, nomeadamente através de barulho proveniente de aparelhos de som, TV ou outros, entre as 23h00 e as 8h00.
13. Interferir ou dificultar a atuação do pessoal do Núcleo da Residência, que possa perturbar ou impossibilitar o normal funcionamento da Residência.
14. Negligenciar a segurança das instalações.
15. Tomar atitudes que, direta ou indiretamente, possam prejudicar os colegas ou a dignidade ou o bom nome da Instituição.
16. Agredir verbal ou fisicamente qualquer pessoa que resida, trabalhe ou visite as instalações da residência, bem como, praticar atos impróprios da vida em comunidade.

Artigo 23º

(Danos)

1. O residente é responsável pela boa ordem e conservação dos bens que lhe estão atribuídos, assim como, pelos danos provocados em mobiliário ou equipamento.
2. Placas de forno, sanitas, lavatórios partidos ou outros atos de vandalismo serão punidos, obrigando ao pagamento imediato dos danos causados, para além das sanções previstas pelo presente regulamento.
3. Sempre que a responsabilidade não possa ser atribuída individualmente, o pagamento dos danos será exigido em partes iguais a todos os residentes ocupantes do quarto/ ala/andar, responsáveis solidariamente pelos estragos ou danos verificados.
4. Em caso de inimputabilidade por demência ou outra situação de perda de faculdades mentais, serão responsáveis os familiares diretos do residente, pelos prejuízos causados.

Artigo 24º

(Faltas)

São consideradas faltas:

1. Faltar ao respeito e consideração que merece qualquer pessoa que resida, trabalhe ou visite a Residência;
2. Conduta não compatível com o ambiente de estudo e convivência na Residência;
3. A cedência, sob qualquer título, do seu alojamento a terceiros;
4. A partilha do alojamento com não residentes;
5. Não zelar pela conservação da Residência e/ou provocar estragos;
6. Infringir as normas de limpeza e higiene das zonas comuns;
7. Infringir as normas de limpeza e higiene dos quartos.

Artigo 25º

(Sanções)

1. O incumprimento de normas estabelecidas neste regulamento implica o procedimento disciplinar através das seguintes sanções:
 - a) Advertência oral;
 - b) Advertência escrita;
 - c) Suspensão até 6 meses;
 - d) Perda do direito de Residência;
 - e) Outras a definir superiormente.
2. A aplicação das sanções previstas no número anterior não dispensa a indemnização por danos materiais ou outros, a que a ESEL ou outro residente se ache com direito.
3. As infrações ao disposto no presente regulamento serão comunicadas pelo Núcleo da Residência à Comissão de Residentes e à Presidência da ESEL.
4. O procedimento disciplinar é exercido pelo Núcleo da Residência, dando conhecimento à Presidência da ESEL de todas as situações.

CAPÍTULO VII

Comissão de Residentes

Artigo 26º

(Comissão de Residentes)

Os residentes elegem a respetiva Comissão que os representará junto do Núcleo da Residência e da Presidência da ESEL, para tratar questões específicas na sua qualidade de utilizadores da Residência.

Artigo 27º

(Eleição da Comissão de Residentes)

1. A Comissão de Residentes é eleita pelos seus pares por voto secreto sendo constituída por 2 residentes e por 1 residente suplente.

2. A Comissão de Residentes é eleita anualmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo.
3. Após a eleição deverá ser enviado extrato da ata, com o resultado das eleições, ao Núcleo da Residência.

Artigo 28º

(Competências)

1. A Comissão de Residentes tem as seguintes competências:
 - a) Representar os residentes junto do Núcleo da Residência;
 - b) Promover a resolução de conflitos entre residentes;
 - c) Participar na análise dos problemas de interesse geral que possam afetar ou alterar as condições normais de alojamento;
 - d) Propor e promover iniciativas de forma a fomentar a participação dos residentes, após deferimento do Núcleo da Residência / Presidência da ESEL;
 - e) Acolher e encaminhar os estudantes em Programas de Mobilidade e os novos residentes;
 - f) Comunicar ao Núcleo da Residência qualquer anomalia que se verifique no normal funcionamento da Residência;
 - g) Fomentar um papel ativo na promoção da racionalização de gastos referentes aos consumos de água e eletricidade.

CAPITULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 29º

(Denúncia)

1. Caso seja observado, constatado ou se faça prova de algum comportamento ilícito, não ético ou desadequado, que possa pôr em causa o bom nome da Instituição, deverá a ocorrência ser comunicada à Diretora de Serviços Académicos ou quem designe, garantindo-se a confidencialidade do agente da denúncia.

2. A Diretora de Serviços garante averiguar e tratar da situação denunciada de forma prudente e sigilosa de modo a apurar os factos relatados e constituir meios de prova.
3. Do incumprimento das normas estabelecidas na Residência será aplicado o procedimento disciplinar através das sanções estabelecidas.

Artigo 30º

(Divulgação da Informação)

A informação deverá ser afixada na Residência, em placar próprio e publicitada no portal da ESEL.

Artigo 31º

(Casos Omissos)

Os casos omissos neste regulamento, são analisados pelo Núcleo da Residência e pela Comissão de Residentes, que se devem pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, após tomada de conhecimento da situação, e remetidos à Presidência.

Artigo 32º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2017-2018.